



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI E A EMPRESA COMERCIAL MS LICITA LTDA-ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, inscrita no CNPJ sob o nº 77.924.025/0001-06, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº818, centro, Marumbi (PR), neste ato representado por seu Presidente, Vereador Aparecido Barboza, doravante designada CMBI, e a empresa COMERCIAL MS LICITA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.501.677/0001-92, com sede na cidade de São João do Ivaí, na Avenida São João, nº145, Bairro Centro, em São João do Ivaí-PR, neste ato representada por **CLÉBER SILVÉRIO SIMÃO**, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº1/2015 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **aquisição de equipamentos de informática** pela CMBI, a serem fornecidos pela CONTRATADA.

2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução do presente contrato são aquelas previstas em seu **ANEXO ÚNICO** e também no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2015.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - Pelo fornecimento ora contratado a CMBI pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 2.997.00 (Dois mil novecentos e noventa e sete reais), conforme detalhamento constante do Quadro de Preços do **ANEXO ÚNICO** deste contrato.

3.1.1 - O valor global do contrato corresponde à soma dos preços totais finais dos lotes adjudicados à CONTRATADA e constantes de seu **ANEXO ÚNICO**.

3.2 - Estando um determinado lote de equipamentos de acordo com as especificações técnicas solicitadas, a Coordenadoria de Informática da CMBI emitirá o **Termo de Aceite**, o qual é condição indispensável para que a CONTRATADA receba o pagamento referente ao lote em questão.

3.3 - A aceitação definitiva será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que o fornecimento se deu de forma efetiva e satisfatória.

3.4 - A CMBI não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.5 - O pagamento de cada lote será efetuado em parcela única, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, após a entrega dos equipamentos e a emissão do Termo de Aceite pela Coordenadoria de Informática da CMBI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à Divisão de Gestão Financeira da CMBI.

3.6 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

3.7 - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMBI a nota fiscal (corretamente preenchida).

3.8 - A CMBI, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 3.5 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

3.9 - O pagamento realizado pela CMBI não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos equipamentos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

3.10 - O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela CMBI de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste contrato.

4 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO:

A entrega e o recebimento dos equipamentos serão feitos na forma e nas condições definidas no item 3 do **ANEXO ÚNICO** deste contrato.

5 - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



5.1 - Os preços poderão ser alterados em respeito ao princípio constitucional e legal do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2 - Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa dos preços.

6 - DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato terá a vigência da data de sua assinatura até o término do maior período de garantia dos produtos adquiridos, conforme especificado no **subitem 3.12** de seu **ANEXO ÚNICO**.

7 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotações orçamentárias próprias da CMBI, sob os seguintes números:

- 01.01.01.031.001.2001.449052 – Equipamentos e Material Permanente.

8 - RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBI a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o produto por ela fornecido venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBI ou a terceiros.

8.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos relacionados à execução deste contrato, devendo remeter à CMBI os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

8.2.1 - Em caso de a CMBI ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 8.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

8.3 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade dos equipamentos previstos no **ANEXO ÚNICO**, sendo obrigada a trocar o equipamento entregue que apresentar qualquer tipo de defeito.

8.4 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

8.5 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBI cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

9 - FISCALIZAÇÃO



9.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por representante da **Diretoria Geral**, que será a área responsável pela **gestão do contrato**.

9.1.1 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **representante da Diretoria Geral**, que será o **fiscal do contrato**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.2 - O recebimento definitivo dos equipamentos somente se efetivará com a atestação pela **Diretoria Geral** de que os mesmos atenderam a todas as exigências e condições estabelecidas neste ajuste e de que foram cumpridas todas as demais obrigações previstas em contrato para a sua entrega.

9.3 - A fiscalização é exercida no interesse da CMBI, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade da CMBI ou de seus agentes e prepostos.

9.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBI.

10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

10.2 - A CMBI poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

- a)- inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b)- declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c)- injustificada baixa na qualidade do produto entregue, a juízo da CMBI.

10.3 - Resolve-se o contrato:

- a)- pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b)- pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CMBI;
- c)- pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

11 - PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a CMBI aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- I - advertência;**



II - multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do contrato;

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

IV - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Marumbi e, se for o caso, **descredenciamento do** Cadastro de Fornecedores do Município de Marumbi, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI - rescisão da contratação, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

11.1.1 - As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Diretoria Geral ou pela Presidência da CMBI. As sanções dos **itens V e VI** poderão ser aplicadas pela Presidência da CMBI.

11.1.2 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBI. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.1.3 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens V e VI** cumulativamente com a multa cabível.

11.1.4 - As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

11.1.5 - Para os fins do subitem 11.1, entende-se por valor global do contrato aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais dos lotes adjudicados a cada licitante vencedora que vier a descumprir as referidas obrigações.

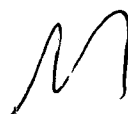
12 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

13 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2015, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitem com o contrato e com o edital.

14 - FORO



Fica eleito o foro da Comarca de Jandaia do Sul para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

15 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

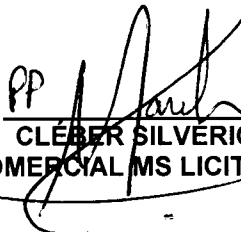
Marumbi, 06 de junho de 2015.

CMBI:



Vereador Aparecido Barboza
Presidente da CMBI

CONTRATADA:



CLÉBER SILVERIO SIMÃO
COMERCIAL MS LICITA LTDA-ME



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI E A EMPRESA COMERCIAL MS LICITA LTDA-ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, inscrita no CNPJ sob o nº 77.924.025/0001-06, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº818, centro, Marumbi (PR), neste ato representado por seu Presidente, Vereador Aparecido Barboza, doravante designada CMBI, e a empresa COMERCIAL MS LICITA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.501.677/0001-92, com sede na cidade de São João do Ivaí, na Avenida São João, nº145, Bairro Centro, em São João do Ivaí-PR, neste ato representada por **CLÉBER SILVÉRIO SIMÃO**, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº1/2015 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **aquisição de equipamentos de informática** pela CMBI, a serem fornecidos pela CONTRATADA.

2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução do presente contrato são aquelas previstas em seu **ANEXO ÚNICO** e também no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2015.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - Pelo fornecimento ora contratado a CMBI pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 2.997.00 (Dois mil novecentos e noventa e sete reais), conforme detalhamento constante do Quadro de Preços do **ANEXO ÚNICO** deste contrato.

3.1.1 - O valor global do contrato corresponde à soma dos preços totais finais dos lotes adjudicados à CONTRATADA e constantes de seu **ANEXO ÚNICO**.

3.2 - Estando um determinado lote de equipamentos de acordo com as especificações técnicas solicitadas, a Coordenadoria de Informática da CMBI emitirá o **Termo de Aceite**, o qual é condição indispensável para que a CONTRATADA receba o pagamento referente ao lote em questão.

3.3 - A aceitação definitiva será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que o fornecimento se deu de forma efetiva e satisfatória.

3.4 - A CMBI não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.5 - O pagamento de cada lote será efetuado em parcela única, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, após a entrega dos equipamentos e a emissão do Termo de Aceite pela Coordenadoria de Informática da CMBI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à Divisão de Gestão Financeira da CMBI.

3.6 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

3.7 - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMBI a nota fiscal (corretamente preenchida).

3.8 - A CMBI, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 3.5 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

3.9 - O pagamento realizado pela CMBI não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos equipamentos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

3.10 - O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela CMBI de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste contrato.

4 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO:

A entrega e o recebimento dos equipamentos serão feitos na forma e nas condições definidas no item 3 do **ANEXO ÚNICO** deste contrato.

5 - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



5.1 - Os preços poderão ser alterados em respeito ao princípio constitucional e legal do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2 - Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa dos preços.

6 - DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato terá a vigência da data de sua assinatura até o término do maior período de garantia dos produtos adquiridos, conforme especificado no **subitem 3.12** de seu **ANEXO ÚNICO**.

7 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotações orçamentárias próprias da CMBI, sob os seguintes números:

- 01.01.01.031.001.2001.449052 – Equipamentos e Material Permanente.

8 - RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBI a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o produto por ela fornecido venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBI ou a terceiros.

8.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos relacionados à execução deste contrato, devendo remeter à CMBI os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

8.2.1 - Em caso de a CMBI ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 8.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

8.3 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade dos equipamentos previstos no **ANEXO ÚNICO**, sendo obrigada a trocar o equipamento entregue que apresentar qualquer tipo de defeito.

8.4 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

8.5 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBI cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

9 - FISCALIZAÇÃO



9.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por representante da **Diretoria Geral**, que será a área responsável pela **gestão do contrato**.

9.1.1 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **representante da Diretoria Geral**, que será o **fiscal do contrato**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.2 - O recebimento definitivo dos equipamentos somente se efetivará com a atestação pela **Diretoria Geral** de que os mesmos atenderam a todas as exigências e condições estabelecidas neste ajuste e de que foram cumpridas todas as demais obrigações previstas em contrato para a sua entrega.

9.3 - A fiscalização é exercida no interesse da CMBI, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CMBI ou de seus agentes e prepostos.

9.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBI.

10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

10.2 - A CMBI poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

- a)- inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b)- declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c)- injustificada baixa na qualidade do produto entregue, a juízo da CMBI.

10.3 - Resolve-se o contrato:

- a)- pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b)- pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CMBI;
- c)- pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

11 - PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a CMBI aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- I - advertência;**

M

II - multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do contrato;

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

IV - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Marumbi e, se for o caso, **descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Marumbi**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI - rescisão da contratação, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

11.1.1 - As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Diretoria Geral ou pela Presidência da CMBI. As sanções dos **itens V e VI** poderão ser aplicadas pela Presidência da CMBI.

11.1.2 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBI. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.1.3 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens V e VI** cumulativamente com a multa cabível.

11.1.4 - As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

11.1.5 - Para os fins do subitem 11.1, entende-se por valor global do contrato aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais dos lotes adjudicados a cada licitante vencedora que vier a descumprir as referidas obrigações.

12 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

13 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2015, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o contrato e com o edital.

14 - FORO



Fica eleito o foro da Comarca de Jandaia do Sul para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

15 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Marumbi, 06 de junho de 2015.

CMBI:


Vereador Aparecido Barboza
Presidente da CMBI

CONTRATADA:


CLÉBER SILVERIO SIMÃO
COMERCIAL MS LICITA LTDA-ME

17